

PROCESSO: WS1283537337

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Gelo Seco

ASSUNTO: Pregão Eletrônico 90020/2024 – Fase Recursal

MEMORANDO INDIRETOS Nº 317/2024

Trata-se de recurso apresentado pela empresa **SPECIAL GASES DO BRASIL LTDA**, CNPJ 18.835.198/0001-99, em face da decisão da PREGOEIRA que classificou e habilitou a proposta apresentada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ 35.820.448/0001-36, no âmbito do Pregão Eletrônico 90020/2024, que consiste na contratação de empresa para fornecimento de gelo seco.

- DAS RAZÕES

A empresa **SPECIAL GASES DO BRASIL LTDA** (segunda colocada) interpôs recurso, tempestivamente, alegando em suma:

- I. A empresa recorrida não apresentou a ficha técnica acompanhada da proposta de preços;
- II. A proposta comercial não foi assinada por um representante legal da empresa recorrida;
- III. A empresa recorrida não apresentou as declarações exigidas nos itens 7.4 (*Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas*) e 7.6 (*O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas*) do edital.

Requeru, portanto, o provimento do recurso para desclassificar a proposta de menor preço e, em consequência, inabilitar a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** do certame.

- DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** (primeira colocada) apresentou as contrarrazões ao recurso interposto pela licitante **SPECIAL GASES DO BRASIL LTDA**, tempestivamente, rebatendo em suma que:

- I. Foi apresentada a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos, documento que apresenta as informações relacionadas ao fornecimento do produto;
- II. Não consta no edital a exigência para apresentação de instrumento de mandato relativo ao signatário da proposta. Inclusive, para participar da licitação por meio da plataforma Compras.Gov, toda e qualquer pessoa jurídica ou física se submete à etapa de “Credenciamento”, a qual consiste na apresentação de documentação de habilitação jurídica da empresa e de seus sócios e administradores, de modo que, ao realizar este cadastro e permitir que pessoas físicas participem de licitações por meio de seus dados de acesso, a empresa assume e responde pelas propostas e lances ofertados na plataforma, prescindido de novo instrumento de mandato com outorga de poderes. Não obstante, a pessoa física que assinou a proposta dispõe de poderes conferidos por procuração, poderes estes outorgados em 04/10/2024, ou seja, em data que antecede à realização da sessão pública do certame.

- DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

Entende a PREGOEIRA que a decisão de declarar a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** vencedora deve ser mantida. A proposta está em conformidade com as exigências do edital, e os pontos levantados pela recorrente não se sustentam, conforme adiante será demonstrado.

A Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos apresenta as informações relacionadas ao fornecimento do produto. Sendo assim, a exigência do edital quanto à apresentação da ficha técnica foi atendida. Quanto à ausência de documentos de comprovação de representatividade legal na assinatura da proposta, a empresa recorrida apresentou, quando do envio das contrarrrazões, a procuração que confere poderes à representante legal para agir em nome da empresa. Em que pese o envio tardio do documento, o edital dispõe no item 7.11.3 que “a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. Dessa forma, a alegação da empresa recorrente não prospera, não sendo motivo para desclassificar e inabilitar a empresa recorrida.

Por fim, em referência às declarações exigidas nos itens 7.4 (declaração de que atende aos requisitos de habilitação) e 7.6 (declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas) do edital, as empresas participantes do certame apresentaram via sistema as referidas declarações, além das outras exigidas, conforme se verifica do “Relatório das Declarações”, extraído do Compras Gov, e abaixo demonstrado:

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
35820448008110	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	05/11/2024 13:49	Grande Empresa	Não
18835198000199	SPECIAL GASES DO BRASIL LTDA	25/10/2024 10:42	ME ou EPP	Não
16864240000174	JCV COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	05/11/2024 16:22	ME ou EPP	Sim
16685196000135	OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA	05/11/2024 18:31	Grande Empresa	Não
11907295000109	M.E.S.S - AUTOMOCAO	05/11/2024 16:28	ME ou EPP	Sim

Assim, o entendimento desta pregoeira é que se deva negar provimento ao recurso administrativo da empresa SPECIAL GASES DO BRASIL LTDA, considerando, ainda, que o preço da recorrida – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA é o mais vantajoso para a Fundação Butantan.

- DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa recorrente, SPECIAL GASES DO BRASIL LTDA, devendo ser mantida a decisão desta Pregoeira que declarou vencedora do certame a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Encaminham-se os autos ao Departamento Jurídico para análise e parecer no que diz respeito à decisão da Autoridade Superior (Superintendente) e demais atos de sua alçada.

São Paulo, 05 de dezembro de 2024.

Ana Carolina Inez de Oliveira

Pregoeira
Compras Indiretos

Clayton Nivaldo da Silva

Coordenador
Compras Indiretos

MEMO_317_2024__Gelo_Seco__Julgamento_Recurso_06122024_091222

Mariana da Silva Teixeira
467.918.938-00

Código do documento
a3171cc0f610fdfdf460831fb25a3dc7

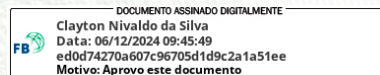
Assinaturas



Ana Carolina Inez de Oliveira
ana.oliveira@fundacaobutantan.org.br



Clayton Nivaldo da Silva
clayton.silva@fundacaobutantan.org.br



Eventos do documento

06 Dec 2024, 09:12:24

Documento **criado** por: Mariana da Silva Teixeira. Email: m.teixeira@fundacaobutantan.org.br.
DATE_ATOM: 2024-12-06T09:12:24-03:00

06 Dec 2024, 09:29:12

Documento **assinado** por: Ana Carolina Inez de Oliveira (Fundação Butantan) . Email:
ana.oliveira@fundacaobutantan.org.br - IP: 2.23.96.39. DATE_ATOM: 2024-12-06T09:29:12-03:00

06 Dec 2024, 09:45:49

Documento **assinado** por: Clayton Nivaldo da Silva (Fundação Butantan) . Email:
clayton.silva@fundacaobutantan.org.br - IP: 2.18.126.130. DATE_ATOM:
2024-12-06T09:45:49-03:00

Hash do documento original

(md5) eddeaeb4bec4a6af2cf3ad121c506dd3

(sha256) 13ed5aa7e3c4d4153b6047ed5209ce3adf0f28d0e5abb55445fc30c533bc3789

Este log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.

Este documento está assinado e certificado por Butansign

Validar documento em: <https://fundacaobutantan.org.br/assinaturas/confirmacao>